



Lei Nº 200 de 16 de Maio de 2008.

“Dispõe sobre o regime de Adiantamento de Diárias e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Adalto Luís Leal, sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, o regime de Adiantamento de despesas e Diárias, nos casos específicos:

- I – despesas com viagens;
- II – despesas com representação eventual;
- III – despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que se realizam com:

- I – Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes, urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II – Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III – Outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.



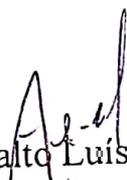
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art.4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentado o adiantamento e Diárias previstos nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 16 de maio de 2008.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

